

Procuradoria Geral

SAAJ

UV/EM

30

VISTOS E REVISADOS os autos do pedido de autorização da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil para depositar na Caixa Econômica Federal, à disposição do Juiz, a importância de R\$ 10.779,00 (dez contos setecentos e setenta e nove mil e quatrocentos reis) que foi citada a pagar em 48 horas, mais custas acrescidas, em virtude de sentença proferida nos autos da ação ordinária que lhe foi proposta pelo associado aposentado Eugenio Amancio do Souza;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, que

I - seja autorizado o depósito na Caixa Econômica da quantia necessária para sobre ela recair a penhora;

II - que a Caixa apresente esclarecimento nas quais alegue a nulidade da ação por falta de citação inicial, uma vez que o procurador e advogado da Caixa não tinha procuração para receber a intimação e pela natureza das suas funções não tem atribuições legais para representar a Caixa; alegando também a nulidade pela incompetência do Juiz e porque os bens da Caixa são impenhoráveis na forma da lei;

III - fique a Caixa obrigada a dar informações completas a este Egregio Conselho sobre todo o andamento da execução e sentenças que forem proferidas;

IV - em tempo oportuno, e se assim for conveniente, promova a Caixa a necessária ação repressiva.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
a) Costa Miranda Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim
Publicado no "Diário Oficial" em 21/12/18